LEI PROMULGADA Nº 766/2024

Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º A pessoa com visão monocular, sendo reconhecida como deficiente visual, terá direito de acesso aos programas, benefícios e tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de abril de 2024.

Ériko Jácome **- Presidente**

Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**

Felipe Alves **- Segundo Secretário**